



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**NOTA N° 11/2018**

**Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM**  
**2018**

**Orientações sobre as alterações do Elemento 93 e o impacto no Módulo de Controle Interno do SIM-AM**

Esta nota técnica tem por objetivo orientar os jurisdicionados quanto ao motivo das alterações do Elemento 93 – Indenizações e Restituições no Plano da Despesa para 2018, com ênfase nos reflexos orçamentários, bem como o impacto no Módulo de Controle Interno do SIM-AM.

O Plano da Despesa aplicado aos municípios paranaenses, divulgado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é elaborado tendo como referência a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Essa padronização tem como objetivo principal garantir o adequado processo de consolidação das contas pública nacionais, em obediência ao art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No entanto, para que a consolidação consiga refletir de forma adequada a real situação das contas nacionais, é essencial que, a partir da padronização do plano da despesa, haja uniformização do procedimentos da execução orçamentária no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Tendo como base as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, identificou-se a necessidade de detalhar informações contidas no Elemento de Despesa 93, o qual, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, tem como função registrar as

despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Dentre os diversos possíveis registros que podem ocorrer no Elemento de Despesa 93, o MCASP, na parte que trata dos “Procedimentos Contábeis Orçamentários”, cita como exemplo o seguinte:

a. Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, **paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido**. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, **empenhada no elemento 93**.

A partir do exemplo do MCASP, fazendo uma analogia ao gasto com combustível, caso o servidor necessite desembolsar recursos próprios para pagamento de despesa com combustível de **carro oficial, em viagem oficial**, seja pelo fato do valor concedido a título de suprimentos de fundos (Regime de Adiantamento) não ter sido suficiente, seja pelo fato da regulamentação local optar pelo regime de indenização e restituição (não possuir regulamentação para o regime de adiantamento), observados os critérios legais para comprovação e prestação de contas, o servidor deverá ser restituído com Empenho no Elemento de Despesa 93.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o SIM-AM, por meio do Módulo de Controle Interno, capta as informações referentes ao controle de combustível de cada veículo. Assim, para que essa despesa de combustível seja computada no referido módulo, decidiu-se desdobrar o Elemento de Despesa 93, conforme divulgado na Nota nº 5/2018:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	3	90	93	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S
3	3	90	93	01	00	RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S
3	3	90	93	01	01	ETANOL	A
3	3	90	93	01	02	GASOLINA	A
3	3	90	93	01	03	DIESEL	A
3	3	90	93	01	04	BIODIESEL	A
3	3	90	93	01	05	GNV	A
3	3	90	93	01	06	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS	A
3	3	90	93	01	99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S

Em virtude dessa alteração, foram **ajustadas as Regras de Fechamento 5187 e 5188**, que envolvem a Tabela LiquidacaoQuantitativaEmpenho para que passem a exigir o preenchimento desta tabela sempre que ocorrer liquidação na Natureza de Despesa que envolve gasto com combustível, se por meio do Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo, seja pelo Elemento de Despesa 93 – Indenizações e Restituições.

Por, cumpre reforçar que a conta 3.3.90.93.01.99 - OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS está desdobrada até o último nível e é uma conta sintética. O uso dessa conta deverá ser demandado ao TCE/PR através do CACO.

Curitiba-PR, 08 de fevereiro de 2018 - COFIM